





Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.2

**CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro).**

**PROCESSO Nº 11.469/2018 (Apenso: 10.029/2018)** - Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal de Guajará, exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Ordean Gonzaga da Silva, na qualidade de prefeito e ordenador de despesas. **Advogado:** Maria Iselia Saraiva de Oliveira – OAB/AM 6478.

**PARECER PRÉVIO Nº 26/2020: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação** das contas do **Sr. Ordean Gonzaga da Silva**, responsável e ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Guajará no curso do exercício 2017, nos termos do art. 1º, inciso I, c/c o art. 58, alínea “b”, da Lei nº 2.423/96, c/c art. 127, §§ 5º e 6º da Constituição do Estado do Amazonas.

**ACÓRDÃO Nº 26/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a prestação de contas do **Sr. Ordean Gonzaga da Silva**, responsável pela Prefeitura Municipal de Guajará, no curso do exercício 2017, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas nº 2.423/96, em razão das falhas supracitadas; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Ordean Gonzaga da Silva** no valor de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais), nos termos do art. 308, inciso VI, da Res. 04/02-TCE/AM, e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Considerar em Alcance** o **Sr. Ordean Gonzaga da Silva** no valor total de **R\$ 216.783,60** (duzentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para a Prefeitura Municipal de Guajará por descumprimento pelas improbidades apontadas, termos do art. 304, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.4. Notificar** o **Sr. Ordean Gonzaga da Silva** para que tenha conhecimento da decisão.

**PROCESSO Nº 10.029/2018 (Apenso: 11.469/2018)** - Representação nº 245/2017-MPC-RMAM-Ambiental, com objetivo de apurar exaustivamente e definir responsabilidade do município de Guajará, de seu Prefeito, Sr. Ordean





Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.3

Gonzaga da Silva, por possível omissão de providências no sentido de instituir e ofertar aos municípios serviço público de esgotamento sanitário e de fiscalização das instalações desse gênero. **Advogado:** Maria Iselia Saraiva de Oliveira - 6478.

**ACÓRDÃO Nº 1081/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-destaque da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Procedente** a Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em face do Sr. Ordean Gonzaga da Silva; **9.2. Conceder Prazo** de 18 meses para a Prefeitura de Guajará e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente implementem e comprovem junto a este Tribunal de Contas as ações constantes na parte final do Parecer do Ministério Público de Contas. *Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que votou pela procedência da Representação, mas que se manifesta contrário à concessão de prazo para cumprimento das determinações.*

**CONSELHEIRA-RELATORA:** YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro).

**PROCESSO Nº 10.949/2019** - Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara – IMTT/ITA, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Francisco Grana da Silva.

**ACÓRDÃO Nº 1065/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2018, do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara – IMTT/ITA, de responsabilidade do **Sr. Francisco Grana da Silva**, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara – IMTT/ITA e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM; **10.2. Dar quitação** ao Sr. Francisco Grana da Silva, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara – IMTT/ITA e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE; **10.3. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas: **10.3.1.** Não encaminhamento de todos os documentos exigidos nos incisos I ao XLVI da Resolução nº. 04/2016 – TCE/AM; **10.3.2.** Não atendimento às disposições exigidas na Lei nº. 12.527/2011 – Acesso às Informações Públicas (Portal da Transparência); **10.3.3.** Não recolhimento dos saldos das consignações registradas no Demonstrativo da Dívida Flutuante, Anexo 17, considerando que tais obrigações devem ser pagas dentro de um ano, e não existe saldo financeiro para esta quitação; **10.3.4.** Ausência de controle de Almoxarifado funcionando de forma ineficiente, pois o controle de materiais registra apenas a saída de objetos, não atualizando o saldo de material remanescente, em descumprimento com o princípio da eficiência (artigo 37 da CF/88) e artigos 94, 95, 96 da Lei 4.320/64; **10.3.5.** Ausência do Inventário dos Bens Patrimoniais existentes na Prefeitura Municipal, como também a inexistência de um departamento e/ou servidor responsável pela guarda dos Bens Patrimoniais, descumprindo o previsto no artigo 94, 95 e 96 da Lei n. 4.320/64; **10.3.6.** Justificar a ausência de procedimentos que visem a adequada apuração de valores inadimplentes junto ao





Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.4

IMTT e sua correspondente inscrição em dívida ativa, em descumprimento aos ditames do art. 39 da Lei nº 4.320/1964; **10.3.7.** Ausência do Parecer Jurídico devidamente assinado, conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93; **10.3.8.** Ausência de atesto de recebimento de material, em desacordo com o que dispõe o (Art. 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64); **10.3.9.** Ausência dos Relatórios de Viagens dos servidores. **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

### JULGAMENTO EM PAUTA:

### CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

**PROCESSO Nº 11.801/2018** - Prestação de Contas do Subcomando de Ações de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas –SUBCOMADEC, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Fernando Paiva Pires Junior.

**ACÓRDÃO Nº1055/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Fernando Paiva Pires Junior**, responsável pelo Subcomando de Ações de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – SUBCOMADEC, no curso do exercício 2017, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual n.º 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Fernando Paiva Pires Junior** no valor de **R\$1.706,80** (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos dos art. 1º, XXVI, 52, 53, parágrafo único, e 54, caput, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, VII da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), diante do fato de que, embora as contas tenham sido consideradas regulares com ressalvas, há impropriedades identificadas e consideradas não sanadas: a ausência de encaminhamento a esta Corte de Contas da pesquisa de preços no mercado (no mínimo três propostas), em cumprimento ao art. 40, § 2º, II e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993, nas Contratações da empresa Naverio Navegação do Rio Amazonas LTDA., sem cobertura contratual, com pagamentos a Título de Indenizações (Natureza de Despesa 33909301), no montante de R\$ 155.000,00 e de R\$ 90.000,00, conforme informadas no Relatório Conclusivo da DICAD e no Relatório/Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **10.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Fernando Paiva Pires Junior** no valor de **R\$3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), com base no art. 1º, XXVI, 52 e 54, IV, da Lei n.º 2423/1996 c/c o art. 308, II, "a", da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, por não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou decisão do Tribunal, referente à omissão em responder às notificações remetidas por esta Corte de Contas, que deverá ser recolhida no **prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do





Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.5

TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **10.4. Determinar** que seja recomendado ao Governador do Estado do Amazonas e à Controladoria Geral do Estado – CGE, que tomem as medidas cabíveis para o aparelhamento do controle interno do Estado, conforme determina a Constituição Federal/1988, para que não se repita a situação em que, quando órgãos solicitam auditoria da CGE, esta não pode emitir relatório em razão de ausência de pessoal suficiente; **10.5. Determinar** que seja recomendado ao atual gestor do SUBCOMADEC que faça um estudo quanto às situações emergenciais comuns anualmente, especialmente aquelas decorrentes da cheia e vazante dos rios, que geram despesas repetidas a cada ano, de forma a realizar previamente as licitações necessárias ao atendimento dessas situações que, consideradas isoladamente parecem emergenciais, mas que consideradas globalmente são, na verdade, comuns; **10.6. Arquivar** o processo, após cumpridas as providências supracitadas.

**PROCESSO Nº 13.131/2020 (Apenso: 13.129/2020)** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria do Socorro Pesqueira da Silva, em face do Acórdão nº 1105/2013–TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.129/2020. **Advogado:** Emília Carolina Mello Vieira - OAB/AM nº 3872.

**ACÓRDÃO Nº 1056/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria do Socorro Pesqueira da Silva, por intermédio de sua advogada Dra. Emília Carolina Mello Vieira - OAB/AM nº 3872, nos termos do art. 151 e segs., do Regimento Interno do TCE/AM; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria do Socorro Pesqueira da Silva, por intermédio de sua advogada Dra. Emília Carolina Mello Vieira - OAB/AM nº 3872, mantendo-se, em sua totalidade o Acórdão nº 1105/2013 –TCE - Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 13129/2020, referente à aposentadoria no cargo de Professor, Nível Médio 3A, Matrícula nº 007.990-1B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, concedida através do Decreto de 18/02/2010, nos termos dos arts. 59, I, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, caput, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que officie à Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório/Voto, para conhecimento; **8.4. Arquivar** o processo, após cumpridas as determinações deste Tribunal. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 15.581/2020** – Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, em face da Secretaria de Estado de Cultura – SEC, acerca de possíveis irregularidades do Termo de Contrato nº 13/2019 – SEC.

**ACÓRDÃO Nº 1057/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pelo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, por preencher os requisitos do art. 288, § 1º, do Regimento Interno; **9.2. Julgar Improcedente**, no mérito, a Representação interposta pelo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, por ausência de materialidade, considerando os fatos narrados no Relatório/Voto; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie ao Representante e ao Representado, dando-lhes ciência do teor da decisão





Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.6

do Egrégio Tribunal Pleno, bem como do Relatório/Voto que a fundamentou; **9.4. Arquivar** o processo, após cumpridas as providências supracitadas. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

### **CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 10.052/2018** - Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com o objetivo de apurar responsabilidade da gestão pública do município de Envira por possível omissão de providências no sentido de instituir e ofertar aos munícipes, serviço público de esgotamento sanitário e de fiscalização das instalações desse gênero.

**ACÓRDÃO Nº 1080/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-destaque da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da lavra do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonca, em consonância com o disposto no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96; **9.2. Julgar Procedente** a Representação face a Prefeitura Municipal de Envira por irregularidades cometidas pelo Sr. Ivon Rates da Silva, Prefeito da municipalidade, pontualmente, omissão de providências no sentido de instituir e ofertar aos munícipes, serviço público de esgotamento sanitário e de fiscalização das instalações desse gênero, violando o art. 23, VI e IX, da Constituição de 1988, do art. 45, da Lei nº 11445/2007, da Resolução CONAMA nº 430/2011, do Decreto nº 10.028/87; **9.3. De acordo com voto-destaque** da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **conceder Prazo** de 18 meses à **Prefeitura Municipal de Envira, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e o IPAAM** para que implementem e comprovem junto a este Tribunal de Contas as ações constantes na parte final, em especial no item 2, do Parecer do Ministério Público de Contas; **9.4. Notificar** o Sr. Ivon Rates da Silva, prefeito do município de Envira, com cópia do decisório, Relatório-Voto, Parecer do MPC e manifestação do DICAMB, para que tome ciência do julgado e querendo apresente o devido recurso; **9.5. Oficiar** o Ministério Público do Estado do Amazonas, encaminhando-lhe cópia do Acórdão, bem como: Relatório/Voto, Laudo Técnico e do Parecer Ministerial, frente as irregularidades constatadas na Prefeitura Municipal de Envira. *Vencido o voto do Relator, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pelo conhecimento, procedência, aplicação de multa, notificação e oficialização ao MPE, sem a concessão de prazo para cumprimento de determinações.*

**PROCESSO Nº 13.842/2020 (Apensos: 10.266/2018)** - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face da Decisão nº 608/2018–TCE/Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10.266/2018.

**ACÓRDÃO Nº 1058/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, por entender presentes os pressupostos de admissibilidade; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso da Fundação Amazonprev, reformando a Decisão nº 608/2018–TCE/Primeira Câmara, exarada nos autos do processo nº10266/2018, no sentido de julgar legal a aposentadoria da Sra. Vera Lúcia Albuquerque Oliveira, concedendo-lhe registro; **8.3. Determinar** ao SEPLENO que: **a)** Notifique as partes para que tomem ciência do decisório; **b)** Determine o arquivamento do processo apenso nº 10.266/2018; **c)** Determine o





Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.7

arquivamento do processo, após o trânsito em julgado da decisão, conforme os moldes regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 15.435/2020 (Apenso: 15.434/2020)** - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Keltom Kellyo Aguiar Silva, em face da Decisão nº 386/2018-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 1613/2018. **Advogados:** Bernardo Figueira Raposo da Camara - OAB/AM 10676 – Procurador do Município e Edmara de Abreu Leão - OAB/AM 4903 – Procuradora do Município.

**ACÓRDÃO Nº 1059/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer**, nos termos do art. 11, III, f, da Res. 04/02-TCE/AM, dos Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria do Município de Manaus em face do Acórdão n. 166/2020-TCE/AM-Pleno, proferido em Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Keltom Kellyo de Aguiar Silva em face da Decisão de nº. 386/2018-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo de nº. 1613/2018, que julgou procedente a representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em face da Secretaria Municipal de Infraestrutura; **7.2. Negar Provitimento** aos Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria do Município de Manaus em face do Acórdão n. 166/2020-TCE/AM-Pleno, proferido em Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Keltom Kellyo de Aguiar Silva em face da Decisão nº. 386/2018-TCE-Tribunal Pleno, em razão dos fundamentos expostos; **7.3. Notificar** o Sr. Keltom Kellyo de Aguiar Silva, bem como a Procuradoria do Município de Manaus, para que tenham conhecimento da decisão.

**CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.**

**PROCESSO Nº 10.862/2019** – Representação oriunda da Demanda de Ouvidoria nº 325/2018, em desfavor da Sra. Diva Maria de Alencar Sousa, referente ao possível acúmulo ilícito de cargos e de sua disposição em outro Ente. **Advogados:** Ludson Damasceno Alencar - OAB/PI 13.275, Patricia de Lima Linhares OAB/AM 11193.

**ACÓRDÃO Nº 1060/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação oriunda da Demanda de Ouvidoria do TCE/AM, em desfavor da Sra. Diva Maria de Alencar Sousa, referente ao possível acúmulo ilícito de cargos e de sua disposição em outro Ente; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação, haja vista a ausência de elementos nos autos para assegurar o acúmulo ilícito de cargos e de sua disposição em outro Ente da Sra. Diva Maria de Alencar Sousa, pois a documentação apresentada pelos notificados nos autos, foram suficientes para sanar os questionamentos apresentados; **9.3. Dar ciência** desta decisão a Sra. Diva Maria de Alencar Sousa e aos demais interessados; **9.4. Arquivar** o processo, após cumprida os itens anteriores, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 13.014/2019** - Tomada de Contas Anual da Câmara Municipal de Guajará, exercício 2018, de responsabilidade do Sr. Marcus Antônio Batista Martins - Presidente e Ordenador das despesas.

**ACÓRDÃO Nº 1061/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea “a”, item 2, da Resolução n.





Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.8

04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Tomada de Contas Anual da **Câmara Municipal de Guajará**, exercício 2018, de responsabilidade do **Sr. Marcus Antônio Batista Martins** - Presidente e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 22, III, da Lei 2.423/96; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Marcus Antônio Batista Martins** no valor de **R\$12.921,60** (Doze mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), que deverá ser recolhida no **prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, fundamentada art. 308, I, "a" da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, pelo item 1.1 das Restrição da DICAMI do Relatório/Voto; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **10.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Marcus Antônio Batista Martins** no valor de **R\$3.413,60** (Três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), que deverá ser recolhida no **prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, pelo item 1.3 das Restrição da DICAMI do Relatório/Voto; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **10.4. Aplicar Multa** ao **Sr. Marcus Antônio Batista Martins** no valor de **R\$6.827,19** (Seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), que deverá ser recolhida no **prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, conforme art. 308, V da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, pelo item 5.3 das Restrição da DICAMI do Relatório/Voto; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **10.5. Aplicar Multa** ao **Sr. Marcus Antônio Batista Martins** no valor de **R\$13.654,39** (Treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no **prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, conforme art. 308, VI da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, pelos itens 1.2, 2.1, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 5.1, 5.2, 6.1, 6.2, 6.3, 7.1, 7.2, e 7.3 das Restrição da DICAMI do Relatório/Voto; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **10.6. Considerar em Alcance** o **Sr. Marcus Antônio Batista Martins** no valor de **R\$58.815,50** (Cinquenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos) que devem ser recolhidos no **prazo de 30 dias** na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Guajará, conforme art. 304, II e V respectivamente da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, pelas seguintes glosas: **10.6.1.** R\$51.815,50 – item 5.3 das Restrição da DICAMI do Relatório/Voto; **10.6.2.** R\$7.000,00 – item 3.4 das Restrição da DICAMI do Relatório/Voto. **10.7. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa** do Sr. Marcus Antônio Batista Martins, no caso de não recolhimento das multas e alcance no prazo fixado, ficando a DERED autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.8.**







Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.9

**Recomendar à Câmara Municipal de Guajará** que: **10.8.1.** Cumpra rigorosamente o prazo para apresentação da prestação de contas anual à esta Corte de Contas, nos termos do no artigo 185, § 2º inciso III do RI c/c o art.29, § 1º da Lei n.º 2.423/96, juntamente com os documentos exigidos na Resolução nº 06/2009-TCE; **10.8.2.** Evite manter recursos em caixa, conforme prevê o art. 43 da Lei n. 101/2000 e § 3º do art. 164 da CF/88, c/c os §§ 1º e 2º do art. 156, da CE/89; **10.8.3.** Cumpra com o máximo rigor os prazos estabelecidos no art. 216, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº. 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) c/c o art. 12, inciso I, e art. 9, inciso I, alínea “m”, evitando a incidência de multa e juros; **10.8.4.** Mantenha sempre atualizadas as informações no Portal da Transparência, conforme determina o art. 48, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000-LRF, alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, bem como, o inciso VI, do § 3º do art. 8º, da Lei nº 12.527/2011, que regula o Acesso a Informação prevista no inciso XXXIII, do art.5º, inciso II, do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da Constituição Federal; **10.8.5.** Mantenha as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal sempre disponível à sociedade, em cumprimento ao art. 49, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF; **10.8.6.** Observe o disposto nos artigos 31 caput e 74 caput e incisos § 1º da CF/88 e art. 76 caput da Lei nº 4.320/64, quanto a necessidade de controle interno; **10.8.7.** Observe com máximo zelo os prazos para remessa dos balancetes mensais e informes periódicos da Câmara, bem como os Relatórios de Gestão e Fiscal e Resumidos da Execução Orçamentária, estabelecidos pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015 e art. 54, da Lei Complementar nº 101/200-LRF e Resoluções TCE nºs 15/2013 e 24/2012; **10.8.8.** Implante um controle mais eficiente dos bens de caráter permanente da Câmara Municipal nos termos do art. 94, da Lei nº 4.320/64; **10.8.9.** Implante um controle mais eficiente dos itens do almoxarifado; **10.8.10.** Observe com o máximo rigor a Lei de Licitações e Contratos quanto à: **a)** Processo licitatório sem numeração nas folhas; **b)** Protocolo de Entrega dos Convites sem assinaturas dos convidados; **c)** Na Ata do certame, não está rubricada pelos licitantes; **d)** Ausência do Ato de designação da comissão de licitação, responsável pelo convite (artigo 38, inciso III da Lei n 6º. 8.666/93); **e)** Ausência do Parecer Jurídico emitidos sobre a licitação e as minutas dos contratos, o parecer jurídico não estar assinado (art. 38, VI e Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93); **f)** Nas Cartas Contratos não constam as Assinaturas dos Contratados que firmaram os ajustes. **10.9. Determinar à Câmara Municipal de Guajará** que instaure a tomada de contas nas diárias não comprovadas dos vereadores, a saber: Sr. Antemir Carvalho de Lima (R\$3.500,00), Sr. Antônio Carlos de Lima Fonseca (R\$7.000,00), Sr. Cleisson Araújo da Silva (R\$2.000,00), Sr. Francisco Braga Andriola (R\$3.500,00), Sr. Luiz Liberman Enes de Melo (R\$7.000,00), Sr. Marineide Verissimo da Silva (R\$7.000,00); **10.10. Dar ciência** do Acórdão ao Sr. Marcus Antônio Batista Martins; **10.11. Arquivar** os autos e seus apensos nos termos regimentais, após a adoção das medidas acima.

**PROCESSO Nº 14.571/2020** – Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Marco Coelho Serviços Eireli, em face da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, em razão da suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 1072/2019 por possíveis irregularidades.

**ACÓRDÃO Nº 1062/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da representação, interposta pela empresa Marco Coelho Serviços Eireli, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 26/32; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação interposta pela empresa Marco Coelho Serviços Eireli, em face da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, em razão da suspensão imediata do pregão eletrônico n.º 1072/2019 por possíveis irregularidades; **9.3. Dar ciência** desta decisão à representante Marco Coelho





Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.10

Serviços Eirili e à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC (Representado); **9.4. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores e adotadas as medidas de praxe nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 14.599/2020 (Apenso: 14.598/2020)** – Embargos de Declaração em Recurso de Revisão interposto pela Sra. Denise Braga Menezes, em face do Acórdão nº 150/2017-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 5.185/2015. **Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 1063/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração manejados pela Sra. Denise Braga Menezes; **7.2. Dar Provisão** aos Embargos de Declaração interpostos pela Sra. Denise Braga Menezes, no sentido de decretar a nulidade do Acórdão nº 1201/2019-TCE-Tribunal Pleno (fls. 55/59), determinando-se a inclusão do feito em pauta para novo julgamento; **7.3. Dar ciência** da decisão à Sra. Denise Braga Menezes, ora Embargante; **7.4. Determinar** à Secretaria do Egrégio Tribunal Pleno que proceda a inclusão do feito em pauta para novo julgamento. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.**

**PROCESSO Nº 14.362/2020 (Apenso: 14.359/2020, 14.360/2020, 14.361/2020 e 14.358/2020)** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Fabiola Campelo Spinellis, em face do Acórdão nº 944/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.358/2020. **Advogado:** Ronan Pereira Parente - OAB/AM 14370.

**ACÓRDÃO Nº 1064/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Fabiola Campelo Spinellis, por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade elencados no art. 145, c/c art. 157, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002; **8.2. Negar Provisão**, no mérito, ao Recurso de Revisão interposto pela Sra. Fabiola Campelo Spinellis, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 944/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.358/2020, em apenso (Processo Físico n.º 2302/2013), com observância da reforma parcial realizada por meio do Acórdão n.º 19/2019 – TCE – Tribunal Pleno, no Processo n.º 14.359/2020, em apenso (Processo Físico n.º 325/2018); **8.3. Dar ciência** à Recorrente, Sra. Fabiola Campelo Spinellis, por meio de seu representante legal, do teor da presente decisão; **8.4. Arquivar** o processo, após expirados os prazos legais, devolvendo-se o Processo nº 14.358/2020, em apenso (Processo Físico n.º 2302/2013), ao seu respectivo Relator, para as providências cabíveis, ressaltando que foi realizado na peça recursal o pedido subsidiário de parcelamento da multa constante do subitem 10.5, do Acórdão nº 944/2017-TCE-Tribunal Pleno. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**





Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.11

**PROCESSO Nº 15.515/2020** - Representação interposta pelo Sr. Benedito de Jesus Vinagre Sanches, em face da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 1036/2018-CGL.

**ACÓRDÃO Nº 1066/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação do Sr. Benedito de Jesus Vinagre Sanches, por ter sido formulada sob a égide do artigo 288, da Resolução nº. 004/2002 – TCE/AM; **9.2. Julgar Improcedente** a representação do Sr. Benedito de Jesus Vinagre Sanches, considerando que não constam nos autos fatos que demonstrem cometimento de atos ilícitos; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie o Representado, dando-lhe ciência do teor da decisão e, após sua publicação, remeta os autos ao arquivo.

**PROCESSO Nº 15.626/2020** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra a Câmara Municipal de Manaus, em face de irregularidades relativas à incorporação de patrimônio aos servidores do Órgão. **Advogados:** Ewerton Almeida Ferreira – OAB/AM 6839, Fabiana Nogueira Neris – OAB/AM 12366 e Sarah Lima Toledano – OAB/AM 10106.

**ACÓRDÃO 1067/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação do Ministério Público de Contas, por ter sido formulada sob a égide do artigo 288, da Resolução nº. 004/2002 – TCE/AM; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação do Ministério Público de Contas, considerando que não constam nos autos fatos que demonstrem cometimento de atos ilícitos, estando os atos editados pelo Sr. Wilker Barreto, à época Presidente da Câmara Municipal de Manaus, revestidos de legalidade; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie o Representado e as demais partes interessadas, através de seus advogados legalmente constituídos, dando-lhes ciência do teor da decisão e, após sua publicação, remeta os autos ao arquivo.

**AUDITOR-RELTOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 16.589/2019** - Representação interposta pela Secretaria de Controle Externo - SECEX/TCE/AM, em desfavor da Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, responsável pela Prefeitura Municipal de Ipixuna, em razão de possível burla à Lei de Transparência na Administração Pública. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Gabriel Simonetti Guimarães – OAB/AM 15.710, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10.428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Souza – OAB/AM 14193.

**ACÓRDÃO Nº 1082/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** da presente Representação oferecida pela Secretaria de Controle Externo junto ao Tribunal de Contas do Estado do





Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.12

Amazonas - SECEX/TCE/AM; **8.2. Julgar Procedente** a presente Representação interposta pela Secretaria de Controle Externo junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - SECEX/TCE/AM acerca da desatualização do Portal da Transparência do Município de Ipixuna; **8.3. Determinar** à Prefeitura Municipal de Ipixuna que promova a correção das falhas indicadas pela DICETI e não sanadas conforme fundamentação da proposta de voto; **8.4. Dar ciência** da presente decisão à Secretaria de Controle Externo junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - SECEX/TCE/AM, na qualidade de Representante da presente demanda, bem como aos demais interessados nos autos; **8.5.** De acordo com voto-destaque do cons. Érico Xavier Desterro e Silva, **aplicar Multa** à **Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira** no valor de **R\$14.000,00** com fulcro no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, VI, da Res. 04/2002 TCE/AM, face as graves violações à norma confirmadas após a instrução dos autos, procedendo a cobrança executiva nos moldes regimentais, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. *Vencida a proposta de voto do Relator pela não aplicação de multa, a qual foi acompanhada pelos Conselheiros Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Josué Cláudio de Souza Filho.*

**PROCESSO Nº 13.061/2020** – Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Gilson Nogueira Guedes, em face da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, acerca de irregularidades na Concorrência nº 003/2020.

**ACÓRDÃO Nº 1068/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pelo Gilson Nogueira Guedes; **9.2. Determinar** que seja remetida cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União - TCU para a adoção das providências que se fizerem necessárias em virtude da existência de repasse de verbas federais, de acordo com o que preceitua o art. 71, VI, da Constituição Federal; **9.3. Determinar**, posteriormente à remessa de cópia do processo ao TCU, o arquivamento dos autos, em vista da incompetência do TCE/AM em razão da matéria, nos termos do artigo 127, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 64, §3º e art. 337, §5º, do Novo Código de Processo Civil – Lei n. 13.105/2015; **9.4. Dar ciência** da decisão aos interessados no feitos - Sr. Gilson Nogueira Guedes, na qualidade de Representante da presente demanda, bem como aos responsáveis pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, Comissão Municipal de Licitação - CML e Procuradoria Geral do Município - PGM, na qualidade de Representados da presente demanda.

**AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**





Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.13

**PROCESSO Nº 11.642/2014 (Aposos: 10.393/2019, 10.395/2019, 10.396/2019, 10.394/2019 e 10.035/2019)** – Representação interposta pelo Sr. Roberval Edgar Medeiros Neves, vereador do município de Manicoré, contra atos proferidos no âmbito do Termo de Convênio 014/2014-SEINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura de Manicoré. **Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 1069/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Improcedente** a representação impetrada pelo Sr. Roberval Edgar Medeiros Neves, vereador do município de Manicoré contra atos proferidos no âmbito do Termo de Convênio 014/2014-SEINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, e a Prefeitura de Manicoré, referente aos pedidos 1, 2 e 3 da inicial sobre a concessão dos efeitos da tutela, para ratificar a sustação da concorrência pública nº 003/2014-CPL/PMM; a publicação de novo procedimento licitatório de empresa para a execução de terraplanagem, pavimentação e drenagem da estrada do Atininga e a citação dos representados; **9.2. Não conhecer** a representação do Sr. Roberval Edgar Medeiros Neves, vereador do Município de Manicoré, contra atos proferidos no âmbito do Termo de Convênio 014/2014-SEINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura de Manicoré, quanto ao pedido 4 e seus subitens na inicial, a respeito dos representados serem processados pelos crimes de concussão, corrupção passiva, prevaricação, advocacia administrativa e perturbação ou fraude de concorrência, em conformidade com o Decreto-Lei nº 2.848/40- Código Penal.

**PROCESSO Nº 10.393/2019 (Aposos: 11.642/2014, 10.395/2019, 10.396/2019, 10.394/2019 e 10.035/2019)** - Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 14/2014 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, representada pela ex-Gestora Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Manicoré, representada à época pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário. **Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 1073/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a 1ª parcela do Termo de Convênio nº 14/2014 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, representada pela Ex-Gestora Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Manicoré, representada à época pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, tendo por objeto o apoio financeiro para os serviços de terraplanagem, pavimentação e drenagem da estrada da Atininga do Município de Manicoré/AM, nos termos do art. 1º, XVI da Lei 2423/96 c/c art. 253 da Resolução 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 14/2014 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, representada pela Ex-Gestora Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Manicoré, representada à época pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, tendo por objeto o apoio financeiro para os serviços de terraplanagem, pavimentação e drenagem da estrada da Atininga do Município de Manicoré/AM, conforme dispõe o art. 22, I da Lei 2423/96 c/c art. 188, § 1º, I da Resolução nº 04/2002- TCE/AM.

**PROCESSO Nº 10.035/2019 (Aposos: 11.642/2014, 10.393/2019, 10.395/2019, 10.396/2019, 10.394/2019)** - Prestação de Contas da 5ª parcela do Termo de Convênio nº 14/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de





Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.14

Infraestrutura - SEINFRA, representada pela Ex-Gestora Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura de Manicoré, representada à época pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário. **Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 1074/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da 5ª parcela do Termo de Convênio nº 14/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, representada pela Ex-Gestora Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura de Manicoré, representada à época pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, tendo por objeto o apoio financeiro para os serviços de terraplanagem, pavimentação e drenagem da estrada da Atininga do Município de Manicoré/AM, conforme dispõe o art. 22, I da Lei 2423/96 c/c art. 188, § 1º, I da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar legal** a 5ª parcela do Termo de Convênio nº 14/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, representada pela Ex-Gestora Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura de Manicoré, representada à época pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, tendo por objeto o apoio financeiro para os serviços de terraplanagem, pavimentação e drenagem da estrada da Atininga do Município de Manicoré/AM, nos termos do art. 1º, XVI da Lei 2423/96 c/c art. 253 da Resolução 04/2002-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 10.396/2019 (Aposos: 11.642/2014, 10.393/2019, 10.395/2019, 10.394/2019 e 10.035/2019)** - Prestação de Contas da 3ª parcela do Termo de Convênio nº 14/2014 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, representada pela ex-Gestora Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Manicoré, representada à época pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário. **Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 1070/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a 3ª parcela do Termo de Convênio nº 14/2014 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, representada pela Ex-Gestora Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Manicoré, representada à época pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, tendo por objeto o apoio financeiro para os serviços de terraplanagem, pavimentação e drenagem da estrada da Atininga do Município de Manicoré/AM, nos termos do art. 1º, XVI da Lei 2423/96 c/c art. 253 da Resolução 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 3ª parcela do Termo de Convênio nº 14/2014 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, representada pela Ex-Gestora Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Manicoré, representada à época pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, tendo por objeto o apoio financeiro para os serviços de terraplanagem, pavimentação e drenagem da estrada da Atininga do Município de Manicoré/AM, conforme dispõe o art. 22, I da Lei 2423/96 c/c art. 188, § 1º, I da Resolução nº 04/2002- TCE/AM.

**PROCESSO Nº 10.394/2019 (Aposos: 11.642/2014, 10.393/2019, 10.395/2019, 10.396/2019 e 10.035/2019)** – Prestação de Contas da 4ª parcela do Termo de Convênio nº 14/2014 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, representada pela ex-Gestora Sra. Waldívia Ferreira Alencar e a Prefeitura Municipal de Manicoré, representada à época pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário. **Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.





Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.15

**ACÓRDÃO Nº 1071/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a 4ª parcela do Termo de Convênio nº 14/2014 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, representada pela ex-Gestora Sra. Waldívia Ferreira Alencar e a Prefeitura Municipal de Manicoré, representada à época pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, tendo por objeto o apoio financeiro para os serviços de terraplanagem, pavimentação e drenagem da estrada da Atininga do Município de Manicoré/AM, nos termos do art. 1º, XVI da Lei 2423/96 c/c art. 253 da Resolução 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 4ª parcela do Termo de Convênio nº 14/2014 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, representada pela ex-Gestora Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Manicoré, representada à época pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, tendo por objeto o apoio financeiro para os serviços de terraplanagem, pavimentação e drenagem da estrada da Atininga do Município de Manicoré/AM, conforme dispõe o art. 22, I da Lei 2423/96 c/c art. 188, § 1º, I da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 10.395/2019 (Aposos: 11.642/2014, 10.393/2019, 10.396/2019, 10.394/2019 e 10.035/2019)** - Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio nº 14/2014 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, representada pela ex-Gestora Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Manicoré, representada à época pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário. **Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 1072/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio nº 14/2014 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, representada pela Ex-Gestora Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Manicoré, representada à época pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, tendo por objeto o apoio financeiro para os serviços de terraplanagem, pavimentação e drenagem da estrada da Atininga do Município de Manicoré/AM, conforme dispõe o art. 22, I da Lei 2423/96 c/c art. 188, § 1º, I da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar legal** a 2ª parcela do Termo de Convênio nº 14/2014 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, representada pela Ex-Gestora Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Manicoré, representada à época pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, tendo por objeto o apoio financeiro para os serviços de terraplanagem, pavimentação e drenagem da estrada da Atininga do Município de Manicoré/AM, nos termos do art. 1º, XVI da Lei 2423/96 c/c art. 253 da Resolução 04/2002-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 11.416/2016** - Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Urucurituba, sob a responsabilidade do Sr. Manuel Costa Leal, referente ao exercício de 2015. **Advogado:** Lívia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Amanda Gouveia Moura – OAB/AM 7222, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897.

**ACÓRDÃO Nº 1075/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-





Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.16

TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos embargos de declaração do Sr. Manuel Costa Leal na competência atribuída pelo item “1” da alínea “f” do inciso III do art. 11 c/c o art. 149 da Resolução nº 4/2002-TCE; **7.2. Negar Provedimento** ao embargo de declaração do Sr. Manuel Costa Leal, pois não existem fundamentos hábeis para efetuar mudanças na decisão recorrida, já que não ficou caracterizado, nos autos, casos de obscuridade, omissão ou contradição no julgado, conforme art. 148 da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Manuel Costa Leal, Embargante; **7.4. Dar ciência** a Sra. Laíz Araújo Russo de Melo e Silva, advogada.

**PROCESSO Nº 11.446/2016** - Prestação de Contas Anual da Companhia de Saneamento Básico do Amazonas – COSAMA, de responsabilidade do Sr. Heraldo Beleza da Câmara, na condição de Diretor-Presidente e de ordenador da despesa, referente ao exercício de 2015. **Advogado:** Maria das Graças Reis Antony - OAB/AM 959.

**ACÓRDÃO Nº 1076/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a prestação de contas, exercício de 2015, da **Companhia de Saneamento Básico do Amazonas – COSAMA**, de responsabilidade do **Sr. Heraldo Beleza da Câmara**, na condição de Diretor-Presidente e de ordenador da despesa, com fulcro no artigo 22, III, “b”, da Lei Estadual n. 2423/1996 (Lei Orgânica TCE/AM) e 188, §1º, III, “b”, da Resolução nº 04/2002-TCE art. 19, I, e art. 22, I da Lei estadual nº 2423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais e ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, conforme as irregularidades descritas no Relatório/Voto; **10.2. Considerar em Alcance** ao **Sr. Heraldo Beleza da Câmara** no valor de **R\$430.263,37** (quatrocentos e trinta mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, nos termos do art. 304, inciso I, do RITCE/AM e conforme art. 22, inciso III, alíneas “c” e/ou “d” e §2º, alínea “a” (agente público) da Lei estadual n.º 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme item 15 do Relatório Técnico Conclusivo nº 16/2018-DICAI/AM, na esfera Estadual para o órgão Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – Principal – Alcance aplicado pelo TCE/AM”, órgão Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Heraldo Beleza da Câmara** no valor de **R\$25.000,00** (vinte e cinco mil reais) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência dos atos praticados com grave infração às normas legais (restrições n.ºs: 02: 03, 04, 06, 07 (7.1 e 7.2: “b” e “c”), 09 e 10, elencadas dos Relatórios Conclusivos da DICA), na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de







Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Aplicar Multa ao Sr. Heraldo Beleza da Câmara** no valor de **R\$15.000,00** (quinze mil reais) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do inciso V do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência dos atos praticados que resulte injustificado dano ao erário, conforme já fundamentado no Relatório/Voto (restrição n.º: 15 elencada no Relatórios Conclusivos da DICA), na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.5. Aplicar Multa ao Sr. Heraldo Beleza da Câmara** no valor de **R\$4.000,00**(quatro mil reais) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do inciso I, alínea “a”, do art. 308 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c art. 54, incisos I, alínea “a”, da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM (por mês de competência, nos casos de inobservância de prazos legais para remessa ao Tribunal, por meio físico ou digital, de balancetes, demonstrações contábeis e documentos referentes a receitas e despesas) conforme já fundamentado no Relatório/Voto (restrições n.ºs: 01: subitens “a”, “b”, “m”, “n”, “p”, “s”, elencadas dos Relatórios Conclusivos da DICA), na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.6. Determinar** à origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno- TCE/AM, que: **10.6.1.** Envie, por ocasião da prestação de contas anual, todos os documentos exigidos nas resoluções do TCE/AM, e nos demais atos normativos a que a empresa está sujeita, sob pena de aplicação das sanções legais, conforme item 3, subitem 1 do Relatório Técnico Conclusivo nº 16/2018-DICA/AM; **10.6.2.** Envie, por ocasião da prestação de contas anual, as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, em cumprimento à legislação (Lei 6.404/76, art. 176, § 4º; Res. TCE nº 03/2016, art. 2º, incisos XVI e XXIX), conforme item 3, subitem 2 do Relatório Técnico





Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.18

Conclusivo nº 16/2018-DICAI/AM; **10.6.3.** Tome imediatas providências no sentido do cumprimento integral da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), especialmente do art. 8º, caput, e §§ 1º e 2º, sob pena de aplicação das sanções legais, conforme item 3, subitem 6 do Relatório Técnico Conclusivo nº 16/2018-DICAI/AM; **10.6.4.** Tome imediatas providências no sentido do cumprimento integral dos arts. 48 (parágrafo único, II) e 48-A (caput e inciso I) da Lei de Responsabilidade Fiscal e do inciso II do art. 2º do decreto 7.185/2010, sob pena de aplicação das sanções legais, conforme item 3, subitem 7 do Relatório Técnico Conclusivo nº 16/2018-DICAI/AM; **10.6.5.** Reveja a classificação e a mensuração contábil objeto de ação judicial (processo 0632227-81.2015.8.04.0001), à luz das normas contábeis vigentes, sob pena de aplicação das sanções legais, conforme item 3, subitem 11 do Relatório Técnico Conclusivo nº 16/2018-DICAI/AM; **10.6.6.** Aplique as normas contábeis pertinentes ao controle do seu ativo imobilizado, de modo que os valores apresentados no balanço patrimoniais sejam fidedignos, sob pena de aplicação das sanções legais, conforme item 3, subitem 12 do Relatório Técnico Conclusivo nº 16/2018-DICAI/AM. **10.7. Dar ciência** ao Sr. Heraldo Beleza da Câmara e seus patronos do julgamento deste Processo; **10.8. Dar ciência** ao Ministério Público do Estado do Amazonas para apuração de possíveis ilícitos cíveis e criminais pertinentes objeto desta Prestação de Contas, conforme art. 22, § 3º da LOTCE/AM.

**PROCESSO Nº 11.482/2019** - Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, de responsabilidade do Sr. João Luiz Almeida da Silva e Sr. João Carlos dos Santos Mello, referente ao exercício de 2018. **Advogados:** Diego Americo Costa Silva - OAB/AM 5819, Gabriela de Brito Coimbra - 8889, Lourena Cristina Lima Afonso - OAB/AM 6957.

**ACÓRDÃO Nº1083/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que acompanhou a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal e que passa a fazer parte integrante deste Acórdão: **10.1. À UNANIMIDADE:** **10.1.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Joao Luiz Almeida da Silva**, ex-Secretário e Ordenador da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, no período de 01/01 à 04/04/2018, na forma do art. 22, inciso II, da Lei 2.423/96 – TCE/AM c/c inciso II, §1º do art. 188 do Regimento Interno deste Tribunal, em razão de subsistirem impropriedades com falha de natureza formal, os quais serão objeto de determinação a Unidade; **10.1.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Joao Carlos dos Santos Mello**, ex-Secretário e Ordenador da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, referentes ao período de 05/04/2018 a 31/12/2018, na forma do art. 22, inciso III, alínea “c” da Lei 2.423/96 – TCE/AM c/c alínea “c”, inciso III, §1º do art. 188 do Regimento Interno deste Tribunal; **10.1.3. Considerar revel** a empresa **Nell Engenharia Eireli - Epp**, nos termos do § 4º do art. 20 da Lei nº 2.423/96 - TCE/AM; **10.1.4. Considerar revel** a empresa **Simoneto Multi Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.**, nos termos do § 4º do art. 20 da Lei nº 2.423/96 - TCE/AM; **10.1.5. Considerar revel** a empresa **D M P Construtora Ltda.**, nos termos do § 4º do art. 20 da Lei nº 2.423/96 - TCE/AM; **10.1.6. Determinar** à SEMJEL, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno deste Tribunal, que: **10.1.6.1.** a conciliação física e contábil seja melhor realizada no próximo exercício financeiro ( Laudo Técnico da DICAMM de fls.1.245 a 1.260); **10.1.6.2.** adeque seu quadro de pessoal à tese fixada pelo STF referente ao quantitativo proporcional entre servidores efetivos e comissionados; bem como a determinação para que os relatórios do Vale Card – SIAG, especifiquem minimamente os trajetos com a distância em quilômetros, a quantidade de combustível demandada, e a finalidade dos deslocamentos sejam encaminhados por ocasião das prestações de contas. **10.1.7. Determinar** que nas próximas inspeções à Comissão de Inspeção monitore o cumprimento de tais determinações. **10.2. POR MAIORIA** de acordo com voto-destaque do conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: **10.2.1. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária** a empresa **D M P Construtora Ltda**, os fiscais da obra, Sr. Francisco





Romoaldo Rodrigues Paulino e Sr. Rondinele da Silva Brito, e o Gestor Sr. João Carlos dos Santos Mello, no valor total de R\$ 10.705,30 (dez mil, setecentos e cinco reais e trinta centavos), por atos inerentes à execução de obras públicas que incorreram em liquidações e pagamentos por serviços não executados, conforme disposto no art. 22, III, alínea "c" c/c § 2º, alínea "a" (agente público) "b" (empresas) da Lei Estadual nº 2.423/96, discriminados no item 1 (R\$ 6.117,47) e 2 (R\$ 4.587,83) do Relatório Conclusivo da DICOP (fls.1.094 a 1.131), e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que os responsáveis recolham o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manaus – PMM; **10.2.2. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária** a empresa Simoneto Multi Serviços de Conservação e Limpeza Ltda, o fiscal da obra, Sr. Rondinele da Silva Brito, e o Gestor Sr. João Carlos dos Santos Mello, no valor de R\$ 2.514,62 (dois mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos) por atos inerentes à execução de obras públicas que incorreram em liquidações e pagamentos por serviços não executados, conforme disposto no art. 22, III, alínea "c" c/c § 2º, alínea "a" (agente público) "b" (empresas) da Lei Estadual nº 2.423/96, discriminados no item 3 (R\$ 2.514,62) do Relatório Conclusivo da DICOP (fls.1.094 a 1.131), e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que os responsáveis recolham o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manaus – PMM; **10.2.3. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária** a empresa Nell Engenharia Eireli - Epp, os Fiscais das Obras, Sr. Francisco Romoaldo Rodrigues Paulino e o Sr. Fábio Serejo Ribeir e o Gestor Sr. João Carlos dos Santos Mello, no valor de R\$ 2.256,80 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), por atos inerentes à execução de obras públicas que incorreram em liquidações e pagamentos por serviços não executados, conforme disposto no art. 22, III, alínea "c" c/c § 2º, alínea "a" (agente público) "b" (empresas) da Lei Estadual nº 2.423/96, discriminados no item 4 (R\$ 2.256,80) do Relatório Conclusivo da DICOP (fls.1.094 a 1.131), e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manaus – PMM; **10.2.4. Aplicar Multa ao Sr. Joao Carlos dos Santos Mello** no valor de **R\$ 6.827,19** (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) pelas irregularidades constatadas, nos termos do art. 308, V, da Resolução nº 04/2002, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. *Vencida a proposta de voto, na parte em que aplicava multas aos fiscais das obras e afastava a responsabilidade do gestor em relação aos valores dos alcances, acompanhada pelo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, prevalecendo, quanto a isto, o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que reconheceu a responsabilidade principal do gestor do órgão (Secretário do Município) pela regularidade das contas, imputando-lhe solidariamente o dever de restituir aos cofres municipais os valores considerados em alcance e, ainda, a ausência de fundamento legal para a aplicação de multas aos fiscais das obras. Vencido, ainda, o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que não aplicou as multas aos fiscais, nem os considerou solidariamente responsável pelo alcance.*

**PROCESSO Nº 13.941/2020 (Apensos: 13.939/2020 e 13.909/2020)** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Waldivia Ferreira Alencar, em face do Acórdão nº 322/2018-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº





Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.20

13.939/2020. **Advogados:** Paula Ângela Valério de Oliveira - OAB/AM 1.024, Suelen da Silva Sales – OAB/AM 10.401 e Celiane Assen Felix – OAB/AM 6.727.

**ACÓRDÃO Nº 1077/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso da Sra. Waldívia Ferreira Alencar na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “g”, e § 1º do art. 157 da Resolução 4/2002 – RI/TCE-AM; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso da Sra. Waldívia Ferreira Alencar por não haver comprovação de desvio na execução dos respectivos contratos, assim como também não restou demonstrada a duplicidade de objetos; **8.3. Dar ciência** a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Recorrente; **8.4. Dar ciência** a Sra. Paula Ângela Valério de Oliveira, advogada. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

**AUDITOR-RELATOR:** LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

**PROCESSO Nº 11.290/2018** - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tonantins, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Lázaro de Souza Martins, Prefeito Municipal e Ordenador da Despesa. **Advogados:** Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416, Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu - OAB/AM Nº 4.447, Adrimar Freitas de Siqueira - OAB/AM 8243 e Eurismar Matos da Silva - OAB/AM n.º 9221 e Fabricia Taliéle Cardoso dos Santos – OAB/AM 8446.

**PARECER PRÉVIO Nº 27/2020: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas** das Contas do **Sr. Lazaro de Souza Martins**, Prefeito Municipal de Tonantins, exercício 2017, nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da CF/88, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da LOTCE/AM, e com o artigo 3º, inciso II, da Resolução TCE/AM nº 09/1997, uma vez que deixou de observar a responsabilidade com a gestão fiscal no que tange à transparência das Contas de Governo.

**ACÓRDÃO Nº 27/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Lazaro de Souza Martins**, responsável pela Prefeitura Municipal de Tonantins, exercício de 2017, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar nº 06/91, art. 18, inciso II combinado com artigo 22, inciso II da LOTCE/AM com o artigo 188, inciso II; §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM, considerando as impropriedades não sanadas relacionadas no item seguinte; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Lazaro de Souza Martins** no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), nos termos do art. 54, inciso VII da Lei Orgânica do TCE-AM, em razão das infrações às normas legais e regulamentares abaixo relacionadas, que deverá ser recolhida no **prazo de 30 dias** para





o Cofre Estadual através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE: **10.2.1.** Questionamento DICOP 01, não utilização do arquivamento em separado e de forma individualizada da “Pasta de Obra”, em nenhuma das Tomadas de Preços nº 01, 02, 03, 04 e 05/2017, violando ao disposto no art. 1, IV c/c art. 2, II da Resolução nº 27/2012 – TCE/AM; **10.2.2.** Questionamento DICOP 05, ausência do Parecer Técnico ou Jurídico sobre a licitação na Tomada de Preço nº 02, violando o art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8666/93; **10.2.3.** Questionamentos DICAMI nº 2.1 e 8.5, a ausência do controle interno e do relatório de auditoria, violando os arts. 31 e 74 da Constituição Republicana de 1988 e art. 76 da Lei nº 4.320/1964 e art. 10, inciso III da Lei AM nº 2.423/1993; **10.2.4.** Questionamentos DICAMI nº 5.1, desatualização do Portal da Transparência, violando o caput do art. 48 e no art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.3. Dar ciência** ao Sr. Lazaro de Souza Martins, por meio de seu patrono, acerca do julgado.

**PROCESSO Nº 15.318/2020** - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa LBC - Conservadora e Serviços Ltda, em face da Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas - FDT, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 06/2019. **Representado:** Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT. **Advogado:** Arthur da Costa Ponte - OAB/AM 11757.

**ACÓRDÃO Nº 1078/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Não conhecer** desta Representação apresentada pela empresa LBC - Conservadora e Serviços Ltda, na medida em que seu objeto não está abrangido pelo rol de competências constitucionais deste Tribunal de Contas, por se tratar a demanda de interesse exclusivamente privado; **9.2. Dar ciência** à representante, LBC - Conservadora e Serviços Ltda e ao representado; e **9.3. Arquivar** esse processo, após cumpridos os procedimentos regimentais.

**AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.**

**PROCESSO Nº 14.175/2020** - Consulta interposta pela Câmara Municipal de Presidente Figueiredo acerca do ônus da remuneração de um vereador que assume cargo de Secretário Municipal. **ACÓRDÃO Nº 1079/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, inciso XXIII, art. 11, inciso IV, alínea “f”, art. 274, art. 275 e art. 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Consulta formulada pela Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, dada a regular observância dos requisitos legais, referentes a tal medida processual; **9.2. Responder** à consulta formulada nos seguintes termos: **a)** Caso o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal tenha optado pela manutenção da remuneração de parlamentar e esta opção esteja prevista na Lei Orgânica do Município, o ônus recai sobre o Poder Legislativo; **b)** Caso esteja legalmente previsto na Lei Orgânica do Município, porquanto se trata de matéria atinente ao poder de auto-





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.22

organização do Município, que o Vereador investido em cargo de Secretário Municipal passará a ser remunerado pela Secretaria Municipal onde vai exercer a nova função, o ônus recai sobre o Poder Executivo. **9.3. Determinar** à Secretaria do Pleno para dar ciência da decisão, aos interessados.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de Novembro de 2020.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.23



### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.24

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### PORTARIA SEI Nº 227/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 134/2020-DIMAT, constante no Processo n.º 008922/2020;

#### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **JEANE BENOLIEL DE FARIAS CARVALHO**, matrícula n.º 001.317-0A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de novembro de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

#### PORTARIA SEI Nº 229/2020 - SGDRH

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.25

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 135/2020-DIMAT, constante no Processo n.º 008917/2020;

### **R E S O L V E :**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **HERIBERTO DA SILVA CORREA**, matrícula n.º 003.438-0A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de novembro de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### **PORTARIA SEI Nº 230/2020 - SGDRH**

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

### **R E S O L V E :**

**APROVAR** a Escala de Férias do Exercício de 2021, em anexo, dos servidores deste Tribunal, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei n.º 1.762/86 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

#### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.26

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de novembro de 2020.

  
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

ESCALA DE FÉRIAS 2021		
JANEIRO		
MATRÍCULA	NOME	DATA
0003760A	ADÉLIA DE SOUZA MARINHO MENDES GOMES	11/01/2021
0001449A	ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES	25/01/2021
0006173A	ALBANIRA ALVES DE BARROS	11/01/2021
0005223A	ALDIFRAN CORREA LIMA	20/01/2021
0009679B	ALESSANDRO THOMAZ VALENTE	11/01/2021
0002011A	ALIAH MAGALHÃES BENACON	11/01/2021
0019429A	ALINE BARROS SOARES CIDADE	11/01/2021
0021571A	ALLINE DA SILVA MARTINS	18/01/2021
0020583A	ALLYSON MASAJI GUIMARÃES KATO	25/01/2021
0014001A	ANA ISABELA GIL DE BRITO	18/01/2021
0015520B	ANA LUÍZA DA CUNHA FERREIRA	15/01/2021
0015431B	ANDRIA DE JESUS LINS RODRIGUES	11/01/2021
0013277A	ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR	18/01/2021
0015709B	ANTONIO CARLOS TRINDADE DA SILVA	18/01/2021
0013862A	ANTÔNIO JOSÉ INACIO DE SOUZA	11/01/2021
0002593A	ANTÔNIO JOSÉ NUNES GOMES	18/01/2021
0006491A	ANTONIO MARIANO DO NASCIMENTO	11/01/2021
0001317A	ARLENE DE SOUSA ALVES	18/01/2021
0018988A	ARLESSON DE SOUZA DOS ANJOS	11/01/2021
0012653A	AUXILIADORA CONTES RAPOSO	11/01/2021
0015563C	BRENO LUCIANO MELO VIEIRA	18/01/2021
0013935A	BRIAN BREMGARTNER BELLEZA	12/01/2021
0023140A	BRUNO RODRIGO PINTO DA SILVA	13/01/2021
0022500B	CAROLINE HAK MONTEIRO	11/01/2021



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.27

0001333A	CARUSO CABRINHA	11/01/2021
0004537A	CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA	13/01/2021
0013692B	CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JÚNIOR	20/01/2021
0009415A	CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA	01/01/2021
0024325B	CARLOS FÁBIO TELES DA SILVA	25/01/2021
0034720A	CESAR AUGUSTO MACEDO DE ALMEIDA	11/01/2021
0006190A	CINTHIA COUTO DE MAGALHÃES CORDEIRO	25/01/2021
0001562A	CINTIA CRISTINA DE SOUZA ZOGAHIB	20/01/2021
0013498A	CLÁUDIA MAQUINÉ NUNES	11/01/2021
0001775A	CLAUDIA REGINA LINS MULLER	25/01/2021
0012394A	CLEUDINEI LOPES DA SILVA	11/01/2021
0023337A	DANIELA DA SILVA GOMES	25/01/2021
0015350B	DANIELLE NOVAES CABRAL DOS ANJOS	15/01/2021
0001376A	DELZARINA SOCORRO CRUZ PORTO	11/01/2021
0018996A	DIEGO DE FREITAS NASCIMENTO	11/01/2021
0030660A	DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO	22/01/2021
0000400A	EDILAMAR MARIA FERREIRA MARQUES	11/01/2021
0010006A	ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO	11/01/2021
0009709A	ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS	11/01/2021
0003646A	ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS	11/01/2021
0017183A	ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES	11/01/2021
0008974B	ENALDO FREITAS MARTINS	25/01/2021
0001945A	ENILMAR DE MENEZES MOTA	18/01/2021
0004960A	EVANDRO DIB BOTELHO	11/01/2021
0000302A	EVANDRO FERREIRA DA SILVA	11/01/2021
0028118A	EVELYN LIMA DO CARMO	18/01/2021
0010154B	FABÍOLA CARLA PAZ PIRES	25/01/2021
0001910A	FATIMA MARIA DOS SANTOS LINS	11/01/2021
0002208A	FILIPE OLIVEIRA DO VALLE	18/01/2021
0001473A	FERNANDA VAZ CERQUINHO	18/01/2021
0003018A	FLÁVIO DAS NEVES SOUZA	11/01/2021
0013137A	FRANCIANE MENEZES DE CASTRO	18/01/2021
0013480A	FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES	18/01/2021
0000396A	FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ	13/01/2021
0012882B	FRANCISCO JOÃO LEITE	15/01/2021
0024430A	GERSON ANTONIO BANDEIRA DOS SANTOS	01/01/2021
0006068A	GILBERTO CARLOS OLIVEIRA DE LACERDA	18/01/2021



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.28

0010251A	GISELLA FERREIRA PAIXÃO	11/01/2021
0033448A	GISELLE BARRETO FURTADO	11/01/2021
0000515A	GLAUCIARA VIANA GONÇALVES CASTRO	11/01/2021
0004502A	GLAUCIETE PEREIRA BRAGA	11/01/2021
0012793C	HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA	25/01/2021
0001350B	HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA	11/01/2021
0034380A	HERIBERTO DA SILVA CORREA	01/01/2021
0007625A	HORACE MARY ARAÚJO CASTELO BRANCO	11/01/2021
0015148B	IGOR HANAN SIMÕES	19/01/2021
0034444A	IVANNA DE ALBUQUERQUE C. CARVALHO	11/01/2021
0034622A	IVANEIDE RAMOS DA SILVA	20/01/2021
0002020A	IZOLINA MARIA DE JESUS L. DA S. FRANCISCO	18/01/2021
0016462A	JAIRO MOTA ARAGÃO	18/01/2021
0005312A	JANETE LAPA ÁGUILA	19/01/2021
0013536A	JAQUELINE CARVALHO DE OLIVEIRA	11/01/2021
0003603A	JAQUELINE DANTAS BERREDO	29/01/2021
0011002B	JEFFERSON VIDAL DE MENEZES	18/01/2021
0020710A	JOAQUIM PEREIRA DIAS FILHO	11/01/2021
0019356A	JONAS ROCHA DE ALMEIDA	11/01/2021
0008001A	JORGE GUEDES LOBO	11/01/2021
0000574A	JOSE CARLOS FREITAS PAES BARRETTO	11/01/2021
0019470A	JOSELMAR SAMPAIO ALVES	21/01/2021
0019283A	JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO	25/01/2021
0010383B	JULIANE ANTONY HOAIGEN GOMES	20/01/2021
0013617A	JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA	25/01/2021
0024198A	JÚLIO LEÃO DE ALFREDO	18/01/2021
0005126E	JUSSARA KARLA SAHDO MENDES	11/01/2021
0014389B	KADRINE SANEILA GOMES MENDES	20/01/2021
0014460B	KALYNE FARIAS DE MORAES	11/01/2021
0003492A	KARENN DE LYZ DE CARVALHO TOLEDANO	11/01/2021
0010120A	KAROLLINE DE ANDRADE PORTO MONTEIRO	11/01/2021
0001430A	KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA	25/01/2021
0004278A	LANY MAYRE IGLESIAS REIS	25/01/2021
0016853A	LEANDRO BEIRAGRANDE DA COSTA	25/01/2021
0013889A	LEONARDO DE ARAÚJO BEZERRA	11/01/2021
0010839B	LORENA PINHEIRO COSTA LIMA	20/01/2021
0016578A	LUCIANE CAVALCANTE LOPES	11/01/2021



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.29

0018953A	LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA	11/01/2021
0005657A	LUIS ARTHUR DO CARMO RIBEIRO SOUZA	11/01/2021
0003913A	LUIZ CARLOS MESTRINHO MELLO JUNIOR	15/01/2021
0013552A	LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO	25/01/2021
0014710B	MARIA AUXILIADORA BERNARDO DE MATOS	11/01/2021
0001597A	MARIA AUXILIADORA SILVA LIMA	12/01/2021
0001147C	MARIA IVANICE MARTINS ARGUELLES	13/01/2021
0033359A	MARIA JAGUARACY DE HOLANDA LIRIO	11/01/2021
0013250A	MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ	11/01/2021
0001767A	MARIA RITA DE OLIVEIRA BRAGA BARRETO	25/01/2021
0004693A	MARCOS ANTONIO BOTELHO FROTA	11/01/2021
0017132A	MARCOS MALCHER SANTOS	18/01/2021
0013064A	MARCOS VINÍCIUS SANTOS DA SILVA	01/01/2021
0034428A	MARIO GARCIA GOMES DOS REIS	11/01/2021
0034266A	MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA	18/01/2021
0003107A	MARILENE DE SOUZA RAULINO	18/01/2021
0034339A	MATEUS ARIVAL FERREIRA BURTON	20/01/2021
0005029C	MERISA MONTEIRO MENDES	11/01/2021
0018139A	MIRTES JANE FELIX MARTINS	25/01/2021
0013846A	NAIRIANE FREITAS MACHADO	20/01/2021
0005800A	NAISA GUEDES MAUÉS	11/01/2021
0013676A	NATÃ CONSENTINS HENZEL	12/01/2021
0003360A	NIVALDO SALES DE OLIVEIRA	11/01/2021
0000388A	NELCILEIDE RAMOS DAMASCENO	11/01/2021
0013609A	OSWALDO DEMÓSTHENES LOPES C. JÚNIOR	11/01/2021
0022195A	OSWALDO NEGREIROS CORREA	18/01/2021
0002674A	PATRICIA AUGUSTA DO REGO M. LACERDA	18/01/2021
0009784A	RAFAELLA BRASIL DE SOUSA E SILVA	11/01/2021
0013560A	RAQUEL CÉZAR MACHADO	11/01/2021
0014494C	RENATA GAMA CAVALCANTE	25/01/2021
0033286A	RODRIGO GIRÃO DOS SANTOS	25/01/2021
0009580A	RONAN NEGREIROS DA SILVA	01/01/2021
0019500A	RONALDO ALMEIDA DE LIMA	11/01/2021
0012505A	ROSENILDA FREITAS DA SILVA	11/01/2021
0003280A	ROSINEIDE AZEVEDO SILVA DOS SANTOS	18/01/2021
0000787B	ROSSANA MAUÉS MARQUES	27/01/2021
0009520A	SADY SÁ NETO	19/01/2021



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.30

0001058A	SERGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA	25/01/2021
0018082A	SERGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA	25/01/2021
0016349A	SHEILA DA NOBREGA SILVA	13/01/2021
0008907A	SIMONE GONÇALVES E SILVA TERCEIRO	11/01/2021
0023191B	SOLANGE PIRES DE ARAÚJO	19/01/2021
0016357A	TATIANA MARIA FERREIRA FROTA	12/01/2021
0020508A	TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO	11/01/2021
0019275A	TIAGO FERNANDO ANDRADE MARTINS	15/01/2021
0010820A	TIAGO JOÃO SALLES BOTELHO	11/01/2021
0019100A	THÁBITTA LEÃO CORRÊA LIMA	22/01/2021
0013870A	UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS	11/01/2021
0003689A	URSULA OLIVEIRA DA COSTA	11/01/2021
0022101A	VALTERNEY TELES DOS SANTOS	18/01/2021
0013668A	VANESSA DE QUEIROZ ROCHA	20/01/2021
0030651A	WALDIR LINCOLN PEREIRA TAVARES	29/01/2021
0031321A	YANA SOUZA DE LIMA BORGHI	18/01/2021
0034690A	YASMIN AMIN ABDEL AZIZ	15/01/2021
0000868A	YVELISE PEREZ BRAGA	25/01/2021
0010081A	ZILMA CASTRO DA COSTA	11/01/2021
0002933A	ZULEICA PERÊA GOMES	18/01/2021
<b>ESCALA DE FÉRIAS 2021</b>		
<b>FEVEREIRO</b>		
<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>	<b>DATA</b>
0016489C	ADRIANA COUTO VALENTE	03/02/2021
0018902A	ADRIANA CRUZ MONTEFUSCO	01/02/2021
0011614C	ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE	01/02/2021
0013897A	ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL	18/02/2021
0010103B	ALINE TERESA MELO DE SÁ RORIZ	01/02/2021
0004316A	ALLAN KARDEC BATISTA PEREIRA	15/02/2021
0002810A	ALUÍZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ JÚNIOR	01/02/2021
0018392B	ALYSSA DE SOUZA PERES	01/02/2021
0011908B	ANA FLÁVIA CORREA MENDES	18/02/2021
0004944A	ANA LÚCIA DE AZEVEDO DO ESPÍRITO SANTO	15/02/2021
0018031A	ANA MELIA CAMURÇA CAVALCANTE	01/02/2021
0000884C	ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA	01/02/2021

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.31

0016039A	ANETE JEANE MARQUES FERREIRA	12/02/2021
0002704A	ANDRÉA MENEZES BARBOSA	01/02/2021
0012513A	ANGELO EDUARDO NUNAN	01/02/2021
0034053A	ANNA JÉSSICA ALVES DE MENEZES	01/02/2021
0019933A	ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR	01/02/2021
0002577A	ANTÔNIO ALMIR SANTOS DE SOUZA	08/02/2021
0001678C	ANTONIA MARIA ALVES DE ALENCAR	10/02/2021
0010332B	AMANDA AYDEN SIMÕES DE OLIVEIRA	15/02/2021
0005789B	ARTHUR VIRGILIO DO CARMO R. DE SOUZA	01/02/2021
0012971B	CARLOS ALVES DA SILVA	01/02/2021
0003778A	CARLOS AUGUSTO LINS MULLER	22/02/2021
0022560C	CAROLINE VALENTE REIS	01/02/2021
0013684A	CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA ATHAYDE	01/02/2021
0000582A	CÉLIA CRISTINA XAVIER DE ARAÚJO	15/02/2021
0001023A	CLARA RUBIA BELOTA DE QUEIROZ	01/02/2021
0003883A	CRISTIANE CABETE LINS	10/02/2021
0000019D	CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR	22/02/2021
0003425A	CYNTHIA MARA LINS FURTADO BELEM	01/02/2021
0013226A	DANIELE CECÍLIA FROTA OLIVEIRA	01/02/2021
0001210A	DÁRIO DE SOUSA MARINHO MENDES	22/02/2021
0002526A	DÁRLEM TUPAILPANQUE DE MORAES	01/02/2021
0019305A	DENILSON HIRATA E SA	01/02/2021
0034592A	DENISE MOURA MACEDO SILVA	18/02/2021
0017990B	DOUGLAS MONTEIRO DE CASTRO	01/02/2021
0013854A	ÉDER BARBOSA CORDEIRO	01/02/2021
0019267A	EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR	01/02/2021
0004987A	EDUARDO SOUZA DE LACERDA	01/02/2021
0003158A	ELDER BEZERRA	01/02/2021
0013366A	ELIAS CRUZ DA SILVA	18/02/2021
0031461A	ELISABETHE DE FATIMA B. R. DE CARVALHO	02/02/2021
0004472A	ELIZABETH RUBIM REIS	15/02/2021
0006378A	EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO	10/02/2021
0023183A	ERALDO DOS SANTOS CARDOSO	22/02/2021
0015490A	ERIKA ALVES DE ARAÚJO	22/02/2021
0020818C	ERIKA CAROLINE LOPES DOS S. AMORIM	01/02/2021
0020770A	ERIKA FERNANDES DA SILVA	03/02/2021
0005193A	ERWIN ROMMEL GODINHO RODRIGUES	01/02/2021

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.32

0041170D	EUNICE ALVES DE MELO	01/02/2021
0002127A	FÁBIO DEMASI LEVY	01/02/2021
0024600A	FILIPPE DE OLIVEIRA MOTA	01/02/2021
0010790B	FERNANDA BULÇÃO RABELO CAVALCANTE	01/02/2021
0012386A	FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR	22/02/2021
0010952A	FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO	01/02/2021
0002283A	FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO	22/02/2021
0012432A	FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS	01/02/2021
0007005B	FRANKNEY FRANÇA SERRUYA	01/02/2021
0020559A	GERALDO HUMBERTO DE ARANTES E CRISPIM	01/02/2021
0001112A	GILBERTO SALUSTIANO MORAIS E SILVA	01/02/2021
0009750A	GILMAR LEMOS FERNANDES	01/02/2021
0004049A	HELOÍSA HELENA CORDOVIL DINIZ	01/02/2021
0004405A	HELOISA HELENA DE VERÇOZA CHÃ	18/02/2021
0010421B	HIGOR PAULO ALBUQUERQUE DO AMARAL	01/02/2021
0013218A	HORTENÇA DA SILVA SAMPAIO	01/02/2021
0024805A	HUGO TAVARES ARAUJO	22/02/2021
0018945B	IGOR ALBUQUERQUE GONÇALVES	22/02/2021
0034673A	IRACEMA CHAVES CAVALCANTE	08/02/2021
0001651A	IRENE ALECRIM GOMES	01/02/2021
0024767A	ISABELLA LIMONGI TAYAH	01/02/2021
0004162A	ITACIARA LEDA GODINHO RODRIGUES	22/02/2021
0027928A	JANAINA TORRES BOTELHO	01/02/2021
0013323A	JEANE SANTOS LIMA RIBEIRO	01/02/2021
0013951A	JOÃO AFONSO DA SILVA ARAUJO	01/02/2021
0002151A	JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA	22/02/2021
0028169A	JOÃO MARCOS BEMFICA BARBOSA FERREIRA	01/02/2021
0021431B	JOÃO VICTOR LEVINHAL O. DE SOUZA	01/02/2021
0019410A	JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA	22/02/2021
0010138A	JONAS DE SOUSA SILVA	01/02/2021
0002143A	JORGE EDUARDO DA COSTA MELLO	03/02/2021
0023981A	JOSÉ NUNES DE ABREU NETO	01/02/2021
0018104A	JOSÉ RAIMUNDO MAQUINE JUNIOR	03/02/2021
0015245A	JOSETITO DUTRA LINDOSO	01/02/2021
0031178A	JOYCE GISELLE SANTOS FERNANDES SILVA	01/02/2021
0023345A	JUCIMARA LISBOA DE OLIVEIRA	26/02/2021
0023612B	JÚLIA PEREIRA REBELO	08/02/2021



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.33

0023310A	KARLA PATRICIA CAUPER MENDONÇA	01/02/2021
0003476A	KATIA MARIA BERNARDES ANTONY	08/02/2021
0022357A	KLEILSON FROTA SALES MOTA	08/02/2021
0023876A	LAIZ GALL LIMA	01/02/2021
0002755A	LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA	08/02/2021
0002160A	LINO EUGÊNIO AUZIER LIMA	01/02/2021
0030066A	LOREN RODRIGUES CAVALCANTE	01/02/2021
0001830E	LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO	01/02/2021
0003840C	LOURIVAL ALEIXO DOS REIS	01/02/2021
0001171A	LUIS BATISTA DE MOURA	01/02/2021
0018465A	LUIS CARLOS SANTOS DE LIMA	01/02/2021
0022276A	MARA EDUVIRGEM DE BELÉM PEREIRA	01/02/2021
0000256A	MARIA DO PERPETUO SOCORRO F. LINS	01/02/2021
0000981C	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA	22/02/2021
0001120A	MARIA GORETTI VIEIRA TRINDADE	22/02/2021
0007587A	MARIA HORACY ARAUJO CASTELO BRANCO	01/02/2021
0001635A	MARIA MERCÊS BRANDÃO SILVEIRA	02/02/2021
0001392A	MARIA SORAYA BRITO DO NASCIMENTO	01/02/2021
0024660A	MARCELA ELIZABETH MIRANDA DONELLI	22/02/2021
0001287B	MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA	01/02/2021
0019488A	MARCONDES GIL NOGUEIRA	01/02/2021
0003670A	MARCUS MENDONÇA DA SILVA	01/02/2021
0029505B	MARCKJONES SANTANA GOMES	08/02/2021
0021954A	MARTHA LORENA DA SILVEIRA CARNEIRO	01/02/2021
0001503A	MARTHA SUELLY LOPES MARTINS	23/02/2021
0005401A	MOACYR MIRANDA NETO	01/02/2021
0000248A	MOISÉS DA SILVA BARROS	01/02/2021
0000167C	MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR	01/02/2021
0005274C	NAÍDE IRLANE LINS SANTOS	22/02/2021
0016500A	NATHÁLIA GOMES DA COSTA	11/02/2021
0034436A	OSCAR OTHON WANDERLEY DE S. LIMA	01/02/2021
0013528A	OSMANI DA SILVA SANTOS	01/02/2021
0005487A	OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR	01/02/2021
0000493A	PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA	23/02/2021
0000299A	PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA	01/02/2021
0010537A	PATRÍCIA CRISTINA MARANHÃO AMED	01/02/2021
0008516B	PEDRO GOMES DE MELO	01/02/2021



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.34

0013919A	RAFAEL NASCIMENTO PICAÑO	18/02/2021
0025232B	REBECA LOT VILLELA	01/02/2021
0020575A	RENATO FERREIRA RIBEIRO MATTA	01/02/2021
0031607A	RICARDO KANEKO TORQUATO	01/02/2021
0002747A	RILDO JOSÉ CATÃO DE AGUIAR	01/02/2021
0012556A	RITA DE CÁSSIA PINHEIRO T. DE CARVALHO	22/02/2021
0000809A	ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA	01/02/2021
0013196A	ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA	01/02/2021
0013439A	RODRIGO VALADÃO DE SOUZA	01/02/2021
0018007A	RONILDO DA SILVA MAGALHÃES	01/02/2021
0005363C	RUBENILSON RODRIGUES MASSULO	01/02/2021
0002194A	RUY ALMEIDA JORGE ELIAS	22/02/2021
0009920A	SANDRA CLEY SARKIS BENACON	01/02/2021
0011460B	SAULO COELHO LIMA	01/02/2021
0011576D	SIMÃO SOUZA DA SILVA	01/02/2021
0001139A	SILVIA FERNANDA VIANA LEITAO	22/02/2021
0006270A	SHEYLA CINTRA DE SOUZA	08/02/2021
0004766A	SOLANGE BARRELLA MANSAN	22/02/2021
0028088A	SORAYA COLARES DA COSTA	01/02/2021
0002852A	SULENY PASSOS FERREIRA	01/02/2021
0021466A	TALITA HERMOGENES FERNANDES	01/02/2021
0002860A	TERESA CRISTINA MILANEZ MALTA	08/02/2021
0011193A	THIAGO PASCARELLI VEIGA LOPES	15/02/2021
0011223A	VALDIR DE OLIVEIRA BRITO	01/02/2021
0003468A	VIRNA DE MIRANDA PEREIRA	22/02/2021
0018910A	VLAÍS MONTEIRO PEREIRA	02/02/2021
0002631A	WALDELÍRIO VIRGÍLIO DOS SANTOS	26/02/2021
0005070A	WALTER RODRIGUES SALLES	01/02/2021
0021938A	WESLEI JOSE DE PAULA	01/02/2021
0019518A	WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI	01/02/2021
0002275A	ZULEIMAR PERÊA DE MELO	22/02/2021
<b>ESCALA DE FÉRIAS 2021</b>		
<b>MARÇO</b>		
<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>	<b>DATA</b>
0010324A	ALDO MÁRIO MOTA DA SILVA	01/03/2021
0002879C	ALEOMAR BENACON SOARES	01/03/2021

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.35

0016594A	ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA	01/03/2021
0002690A	ALIANE MAGALHÃES BENACON	22/03/2021
0002550A	AMAURI CORRÊA LUSTOSA	01/03/2021
0012440A	ANDERSON PINHEIRO NEPOMUCENO	01/03/2021
0018546B	ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE G. S. BRAGA	01/03/2021
0019496A	ANDREY WILLEN NUNES VALENTE	01/03/2021
0002585A	ANTÍSTHENES FERREIRA LINS	01/03/2021
0030597A	CAMILA BANDEIRA DE OLIVEIRA DAVID	01/03/2021
0016942B	CAMILA SOARES CAMPOS	08/03/2021
0001627A	CÉLIO BERNARDO GUEDES	01/03/2021
0003638A	CELSO RICARDO LIMA MARTINS	01/03/2021
0022209A	CLÁUDIA CAROLINE CARVALHO GOMES GAMA	01/03/2021
0018180A	CLÉCIO DA CUNHA FREIRE	01/03/2021
0013013A	CLODOALDO LOBO DIAS DE SOUZA	01/03/2021
0031569A	DANIEL CARDOSO GERHARD	09/03/2021
0013188A	DANIELE DE OLIVEIRA GARCIA	01/03/2021
0019291A	DARLISON DA SILVA SANTOS	01/03/2021
0000540A	DAVID ANTONIO CANTISANI PINTO	01/03/2021
0025283A	DIANNE DO NASCIMENTO JUCA	01/03/2021
0005720A	DJALMA DUTRA FILHO	01/03/2021
0004600D	DYRCINHA PRADO DE NEGREIROS NOGUEIRA	01/03/2021
0009601A	ELCILENO DA SILVA NASCIMENTO	01/03/2021
0003735B	EVANDRO CORREA DE SOUZA	01/03/2021
0028029B	EZEQUIEL MAIA CRUZ	01/03/2021
0024473A	FABIANA CRUZ DE OLIVEIRA	01/03/2021
0000329A	FABIO JOSÉ LINS DA SILVA	01/03/2021
0024821A	FABIOLA FROTA MAGALHÃES	01/03/2021
0030678A	FRANCILAN DE LIMA BARNABÉ	01/03/2021
0030082A	FRANCISCO ALDENIRO VIANA DOS SANTOS	08/03/2021
0021962A	GABRIEL DA SILVA DUARTE	15/03/2021
0012408A	GENZIS KHAN PINHEIRO LAZARO	01/03/2021
0001244C	GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA	01/03/2021
0016560A	HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FELIX	01/03/2021
0003565A	HUMBERTO ISRAEL RIBEIRO NASCIMENTO	01/03/2021
0020729A	IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI	15/03/2021
0002488A	ISAAC PEREIRA DE SANTANA	01/03/2021
0013145B	JOÃO HENRIQUE COIMBRA DA FONSECA	01/03/2021



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.36

0001490B	JOICE PEREIRA MECENAS	01/03/2021
0028282B	JOSIANE DE OLIVEIRA PIMENTEL	01/03/2021
0034274A	JULIANA MARIA BEZERRA LIRA DE LIMA	01/03/2021
0010782C	JULIANA NARJARA LIBÓRIO CAMPAGNOLLI	01/03/2021
0024597A	KEDIMA LUZIA PRADO TAUMATURGO	01/03/2021
0009334B	LANA GLAUCIA ALBUQUERQUE	08/03/2021
0001600A	LÉA NAZARETH MATOS ATAÍDE	01/03/2021
0028193A	LEONARDO SAUNDERS FERNANDES SANTOS	08/03/2021
0011428C	LILIAN LINHARES DE CARVALHO	15/03/2021
0018147A	LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS	01/03/2021
0034398A	LUIZ FELIPE DE MELO FROTA	01/03/2021
0001589A	LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA	01/03/2021
0018457A	LUZELANE MOTA NOGUEIRA	10/03/2021
0000701A	MARIA APARECIDA CUNHA ALMEIDA	01/03/2021
0008850C	MARIA DAS GRAÇAS COELHO BRAGA	08/03/2021
0009130B	MARIA DA GRAÇA ROCHA ALVARES	01/03/2021
0005053A	MARIA DAS GRAÇAS JUSTINO VIEIRA	02/03/2021
0003077A	MARIA DO PERPETUO SOCORRO F. PEDROSA	08/03/2021
0001236E	MARIA DO PERPETUO SOCORRO LINS BATISTA	01/03/2021
0003654A	MARIA DOROTÉIA OLIVEIRA DE QUEIROZ	01/03/2021
0013765B	MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES	22/03/2021
0013463A	MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES	01/03/2021
0020761A	MARCOS VELOSO PEREIRA	31/03/2021
0011240A	MOACI DIAS FONTINELI	01/03/2021
0028312C	MONIQUE SHAYANE DOS SANTOS PIRES	01/03/2021
0008869A	MOISÉS PARENTE BARBOSA	01/03/2021
0001201A	MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO	22/03/2021
0032360A	NAHUE ALMEIDA MUMBAÇA DE SOUZA	01/03/2021
0025950B	NATHALIA FERREIRA DA SILVA	01/03/2021
0013978A	ODEJANICE MADE SANTIAGO	01/03/2021
0000051A	PAULO AFONSO CERQUEIRA BOMFIM	01/03/2021
0001341A	PAULO NEY MARTINS OMENA	01/03/2021
0033316A	PALOMA NAZARETH BUZAGLO	01/03/2021
0009610B	RADAMER LIMA MESQUITA	01/03/2021
0006475A	RAIMUNDO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA	18/03/2021
0013234B	RAYGLON ALENCAR BERTOLDO	01/03/2021



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.37

0023965A	RICARDO AUGUSTO DA FONSECA NOGUEIRA	01/03/2021
0016519B	RODRIGO GUEDES MOURA	01/03/2021
0034681A	RODRIGO ROCHA PINTO PEREIRA	01/03/2021
0015156A	ROSEANE ORLANDO SAMPAIO	01/03/2021
0024465C	SILVANA CASTRO RIBEIRO DA COSTA	01/03/2021
0023558B	TÁSIA DA COSTA GATO	01/03/2021
0005517A	TEREZINHA DE JESUS ALVES PONTES	01/03/2021
0001082C	WASHINGTON FERREIRA LINS FILHO	08/03/2021
0013757A	YURI NOGUEIRA PINTO	01/03/2021
<b>ESCALA DE FÉRIAS 2021</b>		
<b>ABRIL</b>		
<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>	<b>DATA</b>
0013447A	ADRIANO NOLETO CARNIB	05/04/2021
0009440A	ALEXANDRE BARBOSA DOS ANJOS	01/04/2021
0024988A	ALLAN JOSÉ DE SOUZA BEZERRA	01/04/2021
0023400A	ALLINE BOTELHO DE OLIVEIRA SANTOS	01/04/2021
0023892C	ANA CLAUDIA DA SILVA JATAHY	19/04/2021
0034240A	ANDREZA CABRAL MARQUES DO NASCIMENTO	05/04/2021
0015423B	ANDREZZA SILVA SANTOS	01/04/2021
0004618B	BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO	05/04/2021
0034363A	BRUNO PARENTE BARROS	19/04/2021
0025208C	CAMILA CAVALCANTE DE CARVALHO	15/04/2021
0023302A	CARLA ROBERTA TIRADENTES	09/04/2021
0003450B	CARLOS DAVID BENAYON TOSTA	13/04/2021
0003697A	CLÁUDIA GOMES HAYDEN	01/04/2021
0015237A	DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ	12/04/2021
0023515B	DEBORAH TRAJANO CORRÊA	26/04/2021
0004146A	DIRCE CARDOSO GUIMARÃES	01/04/2021
0010871B	EDILSON RODRIGUES DE LIMA JUNIOR	05/04/2021
0019313A	EDSON VITOR CUNHA DE OLIVEIRA	26/04/2021
0023485A	EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	15/04/2021
0009687A	ERCÍLIA VALERIANO DOS SANTOS	05/04/2021
0009431A	ERIVAM GARCIA REIS	01/04/2021
0003328C	ETELVINA DAS GRAÇAS PANILHA DE ANDRADE	05/04/2021
0023949B	EVELYN MARIA FERREIRA GOMES	01/04/2021

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.38

0034401A	EZIO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	05/04/2021
0011410D	FERNANDO TOMOZO ARAKAKI FILHO	05/04/2021
0028207A	FRANCISCO ALIPIO CARDOSO G. JUNIOR	01/04/2021
0024287B	FRANCISCO RICARDO XAVIER	05/04/2021
0001325A	GENTIL RODRIGUES DE SOUZA NETO	01/04/2021
0000469A	GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENACON	05/04/2021
0013633A	IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA	05/04/2021
0013056A	JANDERVANE COHEN CHAGAS DA SILVA	01/04/2021
0028240A	JANICLEIDE OLIVEIRA SILVA	06/04/2021
0013170A	JEANE BENOLIEL DE FARIAS CARVALHO	13/04/2021
0034452A	JOSÉ LUIZ DAMIAN	26/04/2021
0000108C	JOSÉ MAURÍCIO DE ARAUJO NETO	05/04/2021
0031470A	KARLA LAISE CABRAL S. DA ROCHA	26/04/2021
0034479A	LIA LIMA DE ABREU AYUB	01/04/2021
0024740A	LIEGE CUNHA ARAUJO	22/04/2021
0005649A	MARCUS ANTÔNIO A. MARINHO	05/04/2021
0002399A	MARJORIE MENDES PEREZ	01/04/2021
0018090A	MICHELE APOLÔNIA SOBREIRA	05/04/2021
0013072A	MOISES MAIA MOREIRA	01/04/2021
0034410A	OSWALDO CESAR CURI DE SOUZA	26/04/2021
0002739A	PAULO ARTUR GARCIA DE LIMA	05/04/2021
0010618B	RICARDO DA SILVA PAES BARRETO	01/04/2021
0017701A	SARA MARIA VALERIO VALENTE	01/04/2021
0034290A	SIMÃO DA SILVA PESSOA	05/04/2021
0018473A	VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM	12/04/2021
0013650A	VALDILSON MONTEIRO MOREIRA	01/04/2021
0025224B	VICTORIA RAISSA PEREIRA MACIEL	01/04/2021
0015695B	VITTORIO FIGLIUOLO NETO	21/04/2021
<b>ESCALA DE FÉRIAS 2021</b>		
<b>MAIO</b>		
<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>	<b>DATA</b>
0012491A	ALVARO RAMOS DE MEDEIROS RAPOSO	31/05/2021
0000175A	ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO	03/05/2021
0018171B	ANTONIO AUGUSTO COSTA CHAVES	01/05/2021
0004545A	BELARMINO CABETE LINS	31/05/2021
0034525A	DEBORA MACHADO BRAGA	05/05/2021

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.39

0010596A	ELIEZIO CARDOSO FERREIRA DE MELO	01/05/2021
0016063B	ELIZABETH MARIA MOURA NUNES	03/05/2021
0034509A	FRANCISCO DOS SANTOS SIMÕES	01/05/2021
0013030A	FRANCISCO GLAUBER GOMES DE ABREU	01/05/2021
0034460A	GIULLIA RIBEIRO BOLOGNESE	03/05/2021
0010200A	IVANA VILHENA PINHEIRO	17/05/2021
0021652A	IZABEL ALBUQUERQUE SIGNORINI	03/05/2021
0001015A	JOÃO BOSCO SPENER	03/05/2021
0002089A	MARIA DALVA BENTES PINHEIRO	03/05/2021
0001384A	MARCO ANTONIO FAVORETTI	07/05/2021
0027600B	MAYARA FREIRE DOS SANTOS	03/05/2021
0029831A	NELMA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LOPES	17/05/2021
0034371A	NINA CRUZ ANTONY HOAEGEN	17/05/2021
0026646C	PAMELA PONTES SANTOSPIRITO	05/05/2021
0013730A	PRISCILA DE ALMEIDA HAYDEN SIMÕES	03/05/2021
0015105A	RICARDO BRUNO LIMA DE ARAÚJO	31/05/2021
0004820C	ROSANILA MARIA DE BRITTO F. PANTOJA	03/05/2021
0011126A	SAIRA DO VAL TAVARES	17/05/2021
0023850A	SUAMMY XENOFONTE MOTTA	03/05/2021
0031291A	TARCISIO LELIS DA COSTA	03/05/2021
0033499A	ULISSES BEZERRA DIAS	01/05/2021
0010626C	VAULISNEY ROCHA FALCÃO	01/05/2021
<b>ESCALA DE FÉRIAS 2021</b>		
<b>JUNHO</b>		
<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>	<b>DATA</b>
0035475A	ADRIANE NOBRE DINIZ	01/06/2021
0010405A	AFRÂNIO DE SÁ FILHO	14/06/2021
0024554A	AGNALDO FELIX DA SILVA	01/06/2021
0006521A	ALBERTO MAGNO FONSECA DE SOUZA	21/06/2021
0013005A	ALCELIO DE LIMA IGLEZIAS	01/06/2021
0023469A	ALCICLEY BRAGA DE SOUZA	01/06/2021
0024546B	ANDERSON COSTA DE MENEZES	01/06/2021
0028150A	ANDRE CORREA CATUNDA DE SOUZA	01/06/2021
0013986B	ANDRÉIA VILELA DE OLIVEIRA CRUZ	07/06/2021
0013161A	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA A. M. J. UNIOR	01/06/2021
0003590A	DÍDIA PATRÍCIA CORREIA ARAÚJO	01/06/2021

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.40

0004219A	EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA	01/06/2021
0031500A	ELENA BRITO FAGUNDES DE SÁ BARBOSA	28/06/2021
0010235C	FERNANDO ELIAS P. GONÇALVES	21/06/2021
0019321A	FERNANDO HENRIQUE DE V. D. BALIEIRO	01/06/2021
0033901A	JOÃO RICARDO LACERDA DE MOURA	01/06/2021
0004928A	JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA	08/06/2021
0012416A	JORGE LUIS DE ARAUJO BASTOS	07/06/2021
0016721B	KAREN DINIZ BARROS	07/06/2021
0034541A	KLISMA SABRINA DOS SANTOS LOPES	04/06/2021
0009113B	LUIZ WANDERLEY SANTOS GOMES	21/06/2021
0005967A	MARIA DO SAMEIRO ALVES RIBEIRO	07/06/2021
0034002A	MIGUEL MAGALHÃES DE OLIVEIRA	21/06/2021
0018961A	MIRIAM COUTEIRO DA SILVA	21/06/2021
0032379A	RAIMUNDO FABIO MOREIRA DA SILVA	01/06/2021
0015229B	RODRIGO RODRIGUES GADELHA	14/06/2021
0013307A	SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA	01/06/2021
0004731A	VÂNIA BARRELLA BRESSANE	01/06/2021
<b>ESCALA DE FÉRIAS 2021</b>		
<b>JULHO</b>		
<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>	<b>DATA</b>
0016586A	AIDSON PONCIANO DIAS JUNIOR	01/07/2021
0013471A	ADALBERTO SILVA DOS SANTOS	05/07/2021
0024961A	ALESSNDRA ANTONY DE QUEIROZ	01/07/2021
0019208A	ANGELO COSTA NETO	05/07/2021
0027766B	ANTONIO ERISNALDO DOS ANJOS TAVARES	05/07/2021
0014869C	BIANCA FIGLIUOLO	01/07/2021
0010901B	CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR	05/07/2021
0027030B	CRISTOVÃO MAIA DE SOUZA	26/07/2021
0016535A	DANIEL DOS SANTOS PEREIRA	01/07/2021
0033600A	DENES ARAÚJO DA SILVA	01/07/2021
0034347A	ELIANE SALES	05/07/2021
0018201D	ELISANGELA MARIA GONÇALVES GOMES	05/07/2021
0028002A	ELSON LIMA MUNIZ	08/07/2021
0011053A	FRANCISCO DAS CHAGAS L. MENEZES NETO	01/07/2021
0006513A	FRANCISCO DE SOUZA LIMA	05/07/2021
0013544A	GIULIANO YUNES	01/07/2021

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.41

0011207A	ISAAC IZIDRO ALMEIDA DA SILVA	01/07/2021
0013641A	JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO	05/07/2021
0030279B	KHATERYNE IZABEL DA SILVA ALVES	26/07/2021
0006408C	LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS	12/07/2021
0015717A	MAILDES BEZERRA MAIA	01/07/2021
0023230A	MARIA ANGÉLICA DE JESUS RIBEIRO	20/07/2021
0005479A	MARIA PERPÉTUO SOCORRO CRUZ SILVA	01/07/2021
0014699A	MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO	05/07/2021
0001368B	MARIA RITA CAMPELO DOS SANTOS	26/07/2021
0018708B	MARCELLA AGUIAR WOLTER	05/07/2021
0000132A	NORMA FERREIRA JUCÁ DOS SANTOS	01/07/2021
0016527A	ROBERTA RODRIGUES G. VASCONCELOS	01/07/2021
0004090C	SANDRA AURÉLIA ARAÚJO DE AGUIAR	06/07/2021
0014761A	TALITA DOS SANTOS BELCHIOR	05/07/2021
0023434A	WALEWSKA SIMÕES PACHECO SEVILLA	01/07/2021
0034070A	WALDEMARINA NUNES PACHECO	05/07/2021
0024678A	WLADMIR WILLIAM MOUTINHO LOBO	01/07/2021
<b>ESCALA DE FÉRIAS 2021</b>		
<b>AGOSTO</b>		
<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>	<b>DATA</b>
0033707A	ALRICLEY DA SILVA CORREA	01/08/2021
0024694A	ANA GRAZIELLA MOURA DE OLIVEIRA CABRAL	02/08/2021
0035530A	ANDREZZA PEREIRA MACHADO BRAGA	03/08/2021
0035491A	BRUNO DE QUEIROZ ASSIS	02/08/2021
0034487A	CAROLINE TRIBUZY SOUTO	11/08/2021
0013943A	CÉLIA FRANCISCA SANTOS BELÉM	02/08/2021
0020958A	FRANCISCO LUCIVALDO DE FREITAS	01/08/2021
0024791A	HIAGO ARAÚJO DE FREITAS	01/08/2021
0035564A	HUGO STEFANO BUZAGLO HIMENES	27/08/2021
0033677A	JANDERSON CHAVES FERREIRA	01/08/2021
0018899A	MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO	16/08/2021
0006181A	MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA	17/08/2021
0022241A	OCENICE AZEVEDO SERIQUE MICHILES	02/08/2021
0002097A	PLINIO JOSÉ ROCHA	23/08/2021
0022411B	RENAN RIBEIRO DE OLIVEIRA	02/08/2021
0010588B	ROGACIANO AMANCIO DA SILVA	01/08/2021

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.42

0003220C	SUE ANN VASCONCELLOS DE OLIVEIRA	02/08/2021
0011789C	THIAGO CORREA BEZERRA	17/08/2021
0015644B	THIAGO FELLIPE DE LIMA RIBEIRO	02/08/2021
0010510A	VALDEMAR CALDAS DE JESUS	16/08/2021
<b>ESCALA DE FÉRIAS 2021</b>		
<b>SETEMBRO</b>		
<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>	<b>DATA</b>
0011096A	ALAIN DELANO MARQUES VASCONCELOS	01/09/2021
0018880A	ALCIRLEY FERREIRA MACIEL	01/09/2021
0007404C	ANGELA MARIA PEDROSA GALVÃO	13/09/2021
0023329A	AMANDA DE ALMEIDA MOTTA	13/09/2021
0035599A	BARBARA CAITETE DE SOUZA MARTINS	23/09/2021
0011231A	CLÁUDIA BRITO NOVO	01/09/2021
0019755B	DEBORA DE SOUZA ALMEIDA	08/09/2021
0002569A	FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO	13/09/2021
0017817B	GUILHERME ALVES BARREIROS	01/09/2021
0025364A	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA SAMPAIO	01/09/2021
0000159A	JOSÉ FERNANDO MELO SOARES	08/09/2021
0028460B	JOSEMAR DE ALENCAR LEÃO FILHO	29/09/2021
0027871B	KATIA DO NASCIMENTO ARAGÃO	01/09/2021
0013269A	LEANDRO OLAVO DA COSTA	13/09/2021
0024279B	NAYANE SOUZA DINIZ	01/09/2021
0035513A	NELSON RIOS DA SILVA CORREA	01/09/2021
0022390B	PAULA AMLES RIBEIRO RODRIGUES	01/09/2021
0030970A	RUBIAFRAN DA SILVA SANTOS	15/09/2021
0004340A	VERANILCE NUNES DE MELO	13/09/2021
0019399A	VICENTE DE PAULO BATISTA R. JUNIOR	01/09/2021
0019526A	VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS	21/09/2021
<b>ESCALA DE FÉRIAS 2021</b>		
<b>OUTUBRO</b>		
<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>	<b>DATA</b>
0028185A	ADRIA VIEIRA GOMES	05/10/2021
0035521A	ALAIN DELON OLIVEIRA ROSA	01/10/2021
0035602A	CARLOS JOSE LOBO BRAGA	04/10/2021
0035580A	CRISTIANE BARBOSA RODRIGUES	01/10/2021

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.43

0019330A	FERNANDO DA ROCHA MEIRA	11/10/2021
0024520A	FRANCISLEY ALVES SANTANA	01/10/2021
0035556A	JANAINA MENDES CARVALHO DE ALMEIDA	15/10/2021
0003514A	JURANDIR ALMEIDA TOLEDO JÚNIOR	13/10/2021
0009563A	LUIS CLAUDIO DE LIMA MONTEIRO	01/10/2021
0010472A	MÁRCIO DOS SANTOS MAGALHÃES	01/10/2021
0012378A	NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO	01/10/2021
0029424B	NATALY SILVA DAVID	29/10/2021
0023493A	PAULO RICARDO LOPES DOS SANTOS	01/10/2021
0019747B	PLATINY SOARES LOPES	01/10/2021
0013579A	RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO	18/10/2021
<b>ESCALA DE FÉRIAS 2021</b>		
<b>NOVEMBRO</b>		
<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>	<b>DATA</b>
0019380A	ADRIANO NOGUEIRA MATOS	01/11/2021
0001198A	ARMANDO JORGE SERRÃO FROES	30/11/2021
0026425B	BEATRIZ DA SILVA BARROS	25/11/2021
0015334A	CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE	03/11/2021
0012424A	EUDERIKES PEREIRA MARQUES	15/11/2021
0009148A	FERNANDO FERNANDES DA SILVA	23/11/2021
0000310A	FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO	16/11/2021
0006939A	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS	08/11/2021
0034355A	GRACIELA DE HOLANDA FARIAS	01/11/2021
0031488A	ISADORA ALVES CHIXARO	01/11/2021
0002640A	JENNER LOUREIRO DE SOUZA	22/11/2021
0007994A	JÚLIO VERNE DE MATTOS PEREIRA C. RIBEIRO	15/11/2021
0012092B	KARINA FAÇANHA FIGUEIRA	03/11/2021
0016497B	KARLA CRISTINA PEREIRA PASSOS PORTELLA	01/11/2021
0019364A	LUCIANO PLENTZ RUSSO	01/11/2021
0001953B	LUCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTE NETO	01/11/2021
0012360A	MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES	01/11/2021
0033693A	MAIKO CUNHA DA SILVA	01/11/2021
0011304A	MARILEUDA MORAES DOS SANTOS	03/11/2021
0013455A	MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA ALFAIA	01/11/2021
0020540A	MARCELO VENTURA BARRETO	01/11/2021
0013390A	MÁRCIO OSÓRIO FREITAS	02/11/2021



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.44

0035505A	MOACIR CARMO DOS SANTOS	01/11/2021
0007013A	MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JÚNIOR	29/11/2021
0006262B	REJANE ALMEIDA SOUTO TEIXEIRA	01/11/2021
0018740A	ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO	03/11/2021
0001929C	TEREZA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA	03/11/2021
<b>ESCALA DE FÉRIAS 2021</b>		
<b>DEZEMBRO</b>		
<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>	<b>DATA</b>
0014419C	ALEX CASTRO DE BRITO	01/12/2021
0015377B	ANDREIA MERGULHÃO DE ARAUJO	01/12/2021
0003832A	ANTONIO CARLOS ALMEIDA E SILVA	22/12/2021
0000442A	CHARLES ALMEIDA E SILVA	22/12/2021
0019372A	EDISLEY MARTINS CABRAL	01/12/2021
0014702B	ELIANA BARBOSA DA SILVA	01/12/2021
0000043A	EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR	01/12/2021
0004642A	FLAVIO ANTONIO CALDAS REBELLO	01/12/2021
0004952A	FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA	22/12/2021
0035557A	HELSON DO CARMO RIBEIRO FILHO	01/12/2021
0000124E	JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO	22/12/2021
0004413A	JUCICLEIDE PINHEIRO CARDOSO	01/12/2021
0003298A	MARIA DO PERPETUO SOCORRO F. DE LIMA	14/12/2021
0000485A	PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA	01/12/2021
0002453A	RENATA RAPOSO DA CÂMARA VIEIRA	01/12/2021
0025194A	RODRIGO RICARDO RAMOS PINTO	01/12/2021
0033715A	ROSELLYNE OLIVEIRA SILVA	01/12/2021
0013293A	STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE	01/12/2021
0000337C	TAMARA HELENA VELOSO HAYDEN	06/12/2021
0001988A	VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA	01/12/2021

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.45

### DESPACHOS


#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 15788/2020– Recurso Ordinário** interposto pela Sra. Nádia Cristina D’Avila Ferreira, em face do Acórdão nº 99/2019 - TCE - Segunda Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 12 de novembro de 2020.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de novembro de 2020.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 1240//2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 09/11/2020, Edição n.º 2412, fls. 10, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 10724/2020**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de novembro de 2020.

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.46

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA HELENA DE SOUZA SANTOS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1243//2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 09/11/2020, Edição n.º 2412, fls. 11 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 12021/2020**, tem como objeto a **Pensão** por morte em favor da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de novembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FRANCISCO DE ASIS CORRÊA GÓES**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1244//2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 09/11/2020, Edição n.º 2412, fls. 12 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 12313/2020**, tem como objeto a **Pensão** por morte em favor do interessado.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de novembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.47

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **RAIMUNDA SORAYA DE FIGUEIREDO ZANETTI**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1247//2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 09/11/2020, Edição n.º 2412, fls. 12 e 13, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 12947/2020**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de novembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MOISÉS SILVA DE SOUZA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1111/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 23/08/2020, Edição n.º 2380, fls. 30 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 11577/2020**, que tem como objeto a **Reforma por invalidez** do interessado.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de novembro de 2020

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.48

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O Sr. ALOYSIO MAIA MALVEIRA JUNIOR**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 305/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 07/05/2020, Edição n.º 2284, fls. 18 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16816/2019**, que tem como objeto a **Tomada de Contas de Adiantamento** do Sr. Aloysio Maia Malveira Junior junto à Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de novembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO SEVERIANO DE ALMEIDA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 468/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE n.º 17.385/2019, referente a Revisão na sua Aposentadoria, no cargo de ES-Enfermeiro, Matrícula n.º 063.148-5A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, que julgou ILEGAL o ato e, querendo, no prazo de **quinze dias** adote as medidas que entender cabíveis, manifestando-se em grau de recurso.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de novembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara







Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.49

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. FRANCIANA GRACIETE DA SILVA GOMES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 476/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **17.502/2019**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 173, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, que julgou ILEGAL o ato e, querendo, no prazo de **quinze dias** adote as medidas que entender cabíveis, manifestando-se em grau de recurso.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

# PERCEBEU IRREGULARIDADES?

# DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**Canais de Comunicação:**

(92) 98815-1000

[ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)

[ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)

Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10  
CEP: 69055-736, Manaus-AM





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2020

Edição nº 2423 Pag.50



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

